



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 430, DE 30 DE MARÇO DE 2018

**FICA INSTITUÍDO O PROJETO INTITULADO MEU FUTURO, COM DISPONIBILIDADE GRATUITA DE CURSINHOS TEMPORÁRIOS OBJETIVANDO O INCENTIVO A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A SE PREPARAREM PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM, VESTIBULARES DIVERSOS E CONCURSOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS DE AMPLA ABRANGÊNCIA NA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto MEU FUTURO, constituído de disponibilidade gratuita de cursinhos temporários objetivando o incentivo a estudantes do Município de Água Branca/PB a se prepararem para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, vestibulares diversos e concursos públicos específicos de ampla abrangência na região, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas.

**§ 1º.** O conteúdo a ser ministrado será baseado nos editais dos processos seletivos dispostos no caput do Artigo 1º.

**Art. 2º.** O Projeto MEU FUTURO manterá curso noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública estadual ou municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno.

**Art. 3º.** As vagas do Projeto MEU FUTURO serão preenchidas da seguinte forma:

**I - 70%** (setenta por cento) para estudantes das escolas públicas;

**II - 20%** (vinte por cento) para quaisquer interessados;

**III - 10%** (dez por cento) para pessoas com deficiência e idade superior a 60 anos;

**§ 1º.** Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II e III.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

§ 2º. As vagas dispostas nos incisos I e III serão destinadas à quem não possua curso superior e renda acima de 03 (três) Salários Mínimos.

§ 3º. As vagas dispostas nos incisos I, II e III serão destinadas exclusivamente aos residentes e domiciliados no Município de Água Branca/PB.

§ 4º. O Município fica autorizado a custear a Inscrição em Concursos Públicos de estudantes que a renda familiar não ultrapasse um quarto do salário mínimo e transporte desde que tenham no mínimo 05 (cinco) inscritos para o concurso, vestibular ou ENEM.

Art. 4º. O Aluno do Projeto MEU FUTURO estará isento das mensalidades, das taxas de inscrição e matrículas.

Art. 5º. O Projeto MEU FUTURO será regulamentado por meio de Decreto, o qual definirá as matérias, conteúdos, locais, horários e carga horária a serem ministradas, observando a quantidade de inscritos, seus interesses e fatores outros supervenientes.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado à firmar convênios com a iniciativa privativa, contratar professores, efetivar gastos com materiais didáticos e de expediente, bem como os que se fizerem necessários à efetivação do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, autorizada à suplementação.

**Parágrafo Único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar Cronograma e Memorial de despesas a ser realizadas com os cursinhos ministrados por esta edilidade para a Câmara Municipal de Água Branca/PB, com prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início do respectivo curso, sob pena de responder por Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, 30 de Março de 2018.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

- Prefeito Constitucional -



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018.

## LEIS

LEI Nº 430, DE 30 DE MARÇO DE 2018

**FICA INSTITUÍDO O PROJETO INTITULADO MEU FUTURO, COM DISPONIBILIDADE GRATUITA DE CURSINHOS TEMPORÁRIOS OBJETIVANDO O INCENTIVO A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A SE PREPARAREM PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM, VESTIBULARES DIVERSOS E CONCURSOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS DE AMPLA ABRANGÊNCIA NA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto MEU FUTURO, constituído de disponibilidade gratuita de cursinhos temporários objetivando o incentivo a estudantes do Município de Água Branca/PB a se prepararem para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, vestibulares diversos e concursos públicos específicos de ampla abrangência na região, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas.

§ 1º. O conteúdo a ser ministrado será baseado nos editais dos processos seletivos dispostos no caput do Artigo 1º.

**Art. 2º.** O Projeto MEU FUTURO manterá curso noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública estadual ou municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno.

**Art. 3º.** As vagas do Projeto MEU FUTURO serão preenchidas da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) para estudantes das escolas públicas;

II - 20% (vinte por cento) para quaisquer interessados;

III - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência e idade superior a 60 anos;

§ 1º. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II e III.

§ 2º. As vagas dispostas nos incisos I e III serão destinadas à quem não possua curso superior e renda acima de 03 (três) Salários Mínimos.

§ 3º. As vagas dispostas nos incisos I, II e III serão destinadas exclusivamente aos residentes e domiciliados no Município de Água Branca/PB.

§ 4º. O Município fica autorizado a custear a Inscrição em Concursos Públicos de estudantes que a renda familiar não ultrapasse um quarto do salário mínimo e transporte desde que tenham no mínimo 05 (cinco) inscritos para o concurso, vestibular ou ENEM.

**Art. 4º.** O Aluno do Projeto MEU FUTURO estará isento das mensalidades, das taxas de inscrição e matrículas.

**Art. 5º.** O Projeto MEU FUTURO será regulamentado por meio de Decreto, o qual definirá as matérias, conteúdos, locais, horários e carga horária a serem ministradas, observando a quantidade de inscritos, seus interesses e fatores outros supervenientes.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada, contratar professores, efetivar gastos com materiais didáticos e de expediente, bem como os que se fizerem necessários à efetivação do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, autorizada a suplementação.

**Parágrafo Único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar Cronograma e Memorial de despesas a ser realizadas com os cursinhos ministrados por esta edilidade para a Câmara Municipal de Água Branca/PB, com prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início do respectivo curso, sob pena de responder por Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, 30 de Março de 2018.

*Everton Firmino Batista*  
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL